



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 041/2017 ASJUR/PRES.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 041/2017, FIRMADO EM 04/05/2017, ENTRE A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP E A THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A.

PROCESSO SEI Nº 0112-002807/2016

A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, empresa Pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 2.874, de 1956, e reestruturada pela Lei nº 5.861, de 1972, inscrita no CNPJ nº 00.037.457.0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote “B”, Brasília/DF, representada pelo seu Diretor-Presidente, **JULIO CÉSAR MENEGOTTO**, brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo, e por seu Diretor de Edificações **MARCIO FRANCISCO COSTA**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF, doravante designada “**SUB-ROGANTE**”; de outro lado a Autarquia: **TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRAN**, representada pelo senhor **MARCOS TADEU DE ANDRADE**, brasileiro, divorciado, RG nº 1.355.771 - SSP/DF, e do CPF nº 599.061.891-34, residente e domiciliado em Brasília/DF, doravante designada “**SUB-ROGADA**”;

e, ainda,

a **THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 90.347.840/0006-22, Inscrição Estadual nº 07.334.749/002-16, com sede no SOF/SUL, Quadra 06, Conjunto B, Lotes 01/03, Brasília/DF, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhora **MICHELLE MAGALHÃES DA SILVA**, brasileira, casada, engenheira eletricista, portadora da C.I. sob nº M 8949076, e do CPF sob nº 036.033.966-26 e pelo Senhor **DAVI DE CARVALHO LIMA**, brasileiro, casado, tecnólogo em marketing, portador da C.I. sob nº 1765019 SSP/DF, e do CPF sob nº 846.502.651-34, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem firmar

o presente Termo, tendo em vista o Parecer ASJUR/PRES (DOC. sei nº 10226645) , o Voto do Senhor Diretor de Edificações (Doc. SEI nº 13533991) e a Decisão da Diretoria Executiva da **NOVACAP**(Doc. SEI nº 13533839), com fundamento na Lei nº 8.666, de 93 e o que mais consta do processo nº **0112-002807/2016**, de conformidade com as condições seguintes:

SUB-ROGANTE, SUB-ROGADA e CONTRATADA doravante designados conjuntamente “Partes”.

CONSIDERANDO QUE SUB-ROGANTE e a CONTRATADA firmaram, em 04/05/2017, o Contrato de Prestação de Serviços D.E. Nº 041/2017 – ASJUR/PRES, cujo objeto é a “contratação de empresa para execução de serviços contínuos especializados para manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica, com fornecimento de: mão de obra, reparos, peças genuinamente originais e novas, materiais de reposição, ferramental e insumos, bem como quaisquer outros necessários à operação de 12 (doze) escadas rolantes blindadas (ao tempo), de funcionamento variável em função de uso de sistema VVVF, com eixo reforçado e alto tráfego (heavy duty), instalados na Rodoviária do Plano Piloto, em Brasília – DF”, na forma e condições constantes no Termo de Referência e demais Anexos do Edital de Pregão Eletrônico nº 040/2017 – ASCAL/PRES, constante do Processo Físico nº **112.002.807/2016** (Doc. SEI nº 13158524 e 13158832) e na proposta (Doc. SEI nº 13161750) partes integrante do contrato, independentemente de suas transcrições.

CONSIDERANDO QUE SUB-ROGADA solicitou à SUB-ROGANTE a transferência da titularidade do Contrato;

CONSIDERANDO QUE tanto a SUB-ROGANTE quanto a CONTRATADA têm interesse que sejam transferidos à SUB-ROGADA os direitos e obrigações assumidos no Contrato;

RESOLVEM as Partes celebrar o presente TERMO DE ADITAMENTO, que se regerá pelas seguintes cláusulas e disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A SUB-ROGANTE transfere à SUB-ROGADA, de modo irrevogável e irretroatável, todas as suas obrigações e direitos relativos ao Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

A SUB-ROGADA adere, aceita e ratifica todos os termos e condições do Contrato, substituindo e sucedendo a SUB-ROGANTE, na Data da Sub-rogação, em todos os direitos e obrigações nos termos do Contrato. Dessa forma, a SUB-ROGADA assumirá, na Data da Sub-rogação,

todas as obrigações e se sub-rogará em todos os direitos da SUB-ROGANTE na condição de parte do Contrato, bem como eventuais indenizações, multas, penalidades e ações judiciais, decorrentes de atos e fatos ocorridos anteriormente à Data de Sub-rogação, ainda que postuladas posteriormente à Data da Sub-rogação em face da SUB-ROGANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA

A SUB-ROGADA será a única e exclusiva responsável pelos valores devidos à CONTRATADA por serviços prestados nos termos do Contrato anteriormente à Data da Sub-rogação, responsabilizando-se pelo pagamento de todo e qualquer valor devido à CONTRATADA nos termos do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA

A CONTRATADA, neste ato, concorda com a Sub-rogação do contrato, ora realizado pela SUB-ROGANTE para a SUB-ROGADA, de todos os direitos e obrigações previstas no Contrato, nos termos do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA

SUB-ROGANTE e CONTRATADA outorgam-se, neste ato, a mais ampla, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação com relação às obrigações relativas ao Contrato, declarando, expressamente, nada mais deverem uma à outra, no presente e no futuro, a qualquer título; ressalvado o disposto na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA SEXTA

As Partes obrigam-se a praticar todos e quaisquer atos necessários ou convenientes para a perfeita Sub-rogação do Contrato conforme aqui previsto.

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente Contrato é firmado pelas Partes em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes, seus sucessores e cessionários autorizados a qualquer título.

CLÁUSULA OITAVA

Este Aditivo tem **validade a partir da assinatura de todos as partes**, sendo considerado para efeito de contagem de prazos a data da assinatura do Diretor Presidente da NOVACAP, e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Brasília-DF para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA

Registre-se que a Contratada tem prazo de 5(cinco) dias úteis para assinar eletronicamente este Aditivo, contado da disponibilização desta. O descumprimento injustificado desse prazo ensejará a aplicação das sanções pertinentes, nos termos do Edital.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL:

SUB-ROGANTE

JULIO CÉSAR MENEGOTTO

DIRETOR-PRESIDENTE

MARCIO FRANCISCO COSTA

DIRETOR DE EDIFICAÇÕES

TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL – DFTRANS

SUB-ROGADA

MARCOS TADEU DE ANDRADE

DIRETOR GERAL

THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A

CONTRATADA

MICHELLE MAGALHÃES DA SILVA

DAVI DE CARVALHO LIMA



Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIO FRANCISCO COSTA - Matr.0973311-6, Diretor(a) de Edificações**, em 28/12/2018, às 16:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS TADEU DE ANDRADE - Matr. 272421-9, Diretor(a)-Geral**, em 28/12/2018, às 17:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CÉSAR MENEGOTTO - Matr.0074682-7, Diretor(a) Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 28/12/2018, às 19:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Davi de Carvalho Lima, Usuário Externo**, em 15/01/2019, às 09:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MICHELLE MAGALHAES DA SILVA, Usuário Externo**, em 15/01/2019, às 14:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=16477388)
verificador= **16477388** código CRC= **86315BB2**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 71215-000 - DF

3403-2315